



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

### MACAMBIRA - SERGIPE

§2º – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º – Recebido o veto, será encaminhado a comissão de justiça que poderá solicitar a audiência de outras comissões.

§4º – As comissões terão o prazo de 15 (quinze dias), conjuntamente, para emissão de parecer, sem prorrogação de prazo.

§5º – Se as comissões não se manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá, o veto na ordem do dia, podendo solicitar o parecer verbal na hora da discussão.

§6º – O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§7º – Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito horas), para promulgação.

§8º – Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao vice-presidente obrigatoriamente fazê-lo.

## CAPÍTULO XV

### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art.147º – Recebido o processo da prestação de contas, a Mesa, independente de sua leitura, encaminhará a comissão de finanças que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer.

Parágrafo único – O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por solicitação do Presidente da comissão.

Art.148º – Exarado o parecer da Comissão, a Mesa o publicará, o distribuirá cópia aos Vereadores, o incluirá na pauta por 03 (três) dias para o fim de os Vereadores apresentarem, por escrito, à Comissão, pedidos de informações.

Art.149º – O Presidente da Comissão poderá se dirigir diretamente ao Prefeito para pedir informações que possam se fazer necessária ao melhor esclarecimento, bem como poderá requerer documentos comprobatórios de despesas efetuadas ou de receitas arrecadadas.

Parágrafo único – O prazo não ocorre enquanto o processo estiver dependendo de informações do Prefeito.

Art.150º – Compete a Comissão de Finanças elaborar o projeto de decreto legislativo, relativo a prestação de contas do Prefeito, que será submetido a uma única discussão e votação.

Parágrafo único – As contas que tiverem parecer favorável do Tribunal de Contas, somente poderá ser rejeitado pelo veto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

MACAMBIRA – SERGIPE

### CAPÍTULO XVI DO ORÇAMENTO

Art. 151º – Recebidos pela Câmara, os projetos de lei orçamentária anual, plurianual, ou de créditos adicionais, serão apreciados pela Comissão permanente de orçamento e finanças da Câmara, a qual caberá emitir parecer.

§1º – A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar o parecer.

§2º – Oferecido o parecer será publicado e distribuído cópias aos Vereadores presentes, entrando o projeto na Ordem do dia.

Art.152º – Na primeira discussão serão admitidas emendas apresentadas pelos Vereadores, e os autores podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda, para justificá-la.

§1º – A Comissão tem o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas.

§2º – Oferecido o parecer será distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata.

Art.153º – Na Segunda discussão, serão discutidos primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§1º – Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 30 (trinta) minutos sobre o projeto globalmente, e 10 (dez) minutos sobre cada emenda.

§2º – Terão preferência na discussão, o autor e o relator.

Art.154º – Aprovado o projeto com as emendas, voltará a Comissão que terá o prazo de 5 (Cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art.155º – As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente poderá ser resumido para a metade do tempo.

Art.156º – A Câmara, se necessário, funcionará em sessão extraordinária, de modo que o orçamento fique aprovado dentro de prazo legal.

### TÍTULO III DA POLÍCIA INTERNA E DOS ASSISTENTES

Art.157º – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente à Presidência e será normalmente exercida pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações Civil ou Militar para manter a ordem interna.

Art.158º – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I- Não porte armas;
- II- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- IV- Respeite os vereadores;
- V- Atenda as determinações da Mesa;
- VI- Não interpele em termos desrespeitosos os Vereadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

### MACAMBIRA – SERGIPE

§1º – Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º – O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a for julgada necessária.

Art. 159º – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

#### TÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160º – A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo regimental.

Art. 161º – Os projetos de lei de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara por, no máximo, dois cidadãos, escolhidos pelos assistentes da proposta.

§1º – Cabe ao Presidente da Câmara marcar o dia e a hora, para que o cidadão possa usar da palavra.

§2º – O cidadão que defender projeto de iniciativa popular, não terá direito a voto.

Art. 162º – Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante os períodos de recesso da Câmara, salvo determinação legal em contrário.

Art. 163º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Macambira, 19 de dezembro de 1990.

---

Antônio Bispo dos Anjos  
(PRESIDENTE)

---

Antônio Menezes dos Santos  
(SECRETÁRIO)